

REGIMENTO INTERNO DO CMSPEL

CAPITULO III Da Organização, Estrutura e Funcionamento.

Art. 4º – O CMS/Pel será constituído pelos seguintes órgãos:

- Plenária Geral
- Diretoria
- Secretaria Executiva
- Comissões Permanentes e Temáticas
- Assessorias Técnicas
- Comissões Especiais

Art. 5º – O Plenário do CMS/Pel é o órgão deliberativo máximo, constituído por 48 (quarenta e oito) conselheiros titulares e os seus respectivos suplentes, representantes de órgãos e entidades da área governamental, dos prestadores de serviços de saúde ao SUS, dos profissionais vinculados à saúde e da sociedade civil organizada, conforme relação constante no Anexo I deste Regimento Interno, nos termos da legislação.

Parágrafo 1º – A alteração da composição plenária do CMS/Pel deverá ser previamente deliberada pelo plenário, com aprovação de dois terços de seus integrantes, em reunião convocada para este fim.

Parágrafo 2º – A composição do Plenário deverá ser de 24 (vinte e quatro) representações de Usuários, 12 (doze) representações de Profissionais da área de saúde, 12 (doze) representações de Prestadores de serviço de saúde ao SUS e de representações de Órgãos Públicos, respeitada a Legislação Municipal e do Conselho Nacional de Saúde que determina a seguinte distribuição percentual:

50% de entidades de usuários;

25% de entidades dos trabalhadores de saúde;

25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo 3º – A representação dos usuários sempre será paritária, em relação ao conjunto dos demais segmentos;

Parágrafo 4º – A substituição de entidades, órgãos ou instituições, quando houver infração a Legislação ou a este regimento interno, se dará em reunião ordinária.

Parágrafo 5º – A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e a 3ª Coordenadoria Regional de Saúde terão suas representações como cargos permanentes, incluídas nos 25% referentes as representações de Prestadores de serviço de saúde ao SUS e de representações de Órgãos Públicos.

Art. 6º – As entidades, para integrarem este Conselho, deverão estar legalmente constituídas e em pleno funcionamento. A documentação deverá ser apresentada no ato do cadastramento e quando exigida pela direção ou pelo plenário.

Parágrafo Único – Os conselheiros locais e distritais deverão obedecer aos requisitos e critérios do Regimento Interno específico para os mesmos. Os conselheiros distritais devem reportar-se hierarquicamente ao CMS/PEL.

Art. 7º – Cada órgão, entidade ou instituição indicará, através de ofício dirigido a Direção do CMS/Pel um membro titular e um suplente, devendo renovar ou substituir no prazo e formalidades previstos na legislação em vigor, bem como por período temporário quando for necessário, puser prazo não inferior a trinta dias. Na indicação deverá ser observado o segmento a ser inserido, questões legais, e este regimento.

Parágrafo 1º – Na ausência do titular assumirá, automaticamente, o suplente com direito a voto;

Parágrafo 2º – Os membros suplentes terão assegurado amplo direito à voz nas reuniões, mesmo na presença dos titulares;

Parágrafo 3º – o ofício formal de indicação dos conselheiros titulares e suplentes das entidades representadas no CMS/Pel, deverá constar o endereço para correspondência, telefone, fax, e-mail e outras formas de contato com o conselheiro.

Parágrafo 4º – De acordo com a legislação em vigor, as entidades, instituições e órgãos governamentais, deverão preencher ficha cadastral e renová-la a cada dois anos.

Parágrafo 5º – A indicação da entidade, deverá ser aprovada em Plenário, para que em reunião posterior possa ser apresentada a indicação do representante da referida entidade.

Art. 8º – Não poderão representar a categoria de usuários ou profissionais, as pessoas físicas que forem proprietárias ou administradoras, em primeiro grau, de instituições ou empresas prestadoras de serviço de saúde ao SUS.

Parágrafo 1º Não poderão ser indicadas, para serem conselheiras, pessoas condenadas nos últimos cinco anos, por causarem danos econômicos ou morais aos órgãos públicos e privados relacionados à Saúde.

Parágrafo 2º Não poderão representar os usuários (pessoas que sejam profissionais de saúde, em pleno desenvolvimento do exercício ou representação da profissão, na iniciativa privada ou pública que preste ou não serviços ao SUS. E ainda) aqueles que detenham cargos de confiança ou funções gratificadas no executivo e assessores do Legislativo Municipal.

Art. 9º Não poderão ser indicadas, para representar o seguimento dos profissionais de saúde, pessoas proprietárias ou diretoras de empresas, instituições e órgãos gestores ou prestadores de serviço do SUS.

Art. 10 – Os conselheiros, integrantes do CMS/Pel, perderão a representação no plenário do órgão, entidade ou instituição, nos seguintes casos:

- I. por superveniência de causa de que resulte sua desvinculação de representação junto ao CMS/Pel;
- II. afastamento do município por período superior a seis meses, ressalvado o fato em que o afastamento seja motivado para exercer delegação de interesse do próprio CMS/Pel, aprovado por deliberação do Plenário.
- III. Quando não comparecer, por três reuniões ordinárias consecutivas ou seis reuniões ordinárias intercaladas no período de um ano.

Art. 11 – O conselheiro, do CMS/Pel, que concorrer a cargo eletivo nas esferas federal, estadual e municipal deverá licenciar-se de sua representação, no espaço de 6 (seis) meses anterior ao pleito.

Art. 12 – O órgão, entidade ou instituição que não estiver representada por nenhum de seus indicados em duas reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco ordinárias intercaladas num prazo de quatro meses, deverá substituir os mesmos, em 15 (quinze) dias, depois de comunicado por escrito pela Direção ou por delegação do Plenário.

Parágrafo 1º – Será excluída a entidade, instituição ou órgão governamental que permanecer após a comunicação com a incidência de faltas, conforme o caput deste artigo, ou ainda, se solicitado a substituição de seus representantes por duas ou mais vezes, não o fizer, num período de três meses.

Parágrafo 2º – A entidade, instituição ou órgão governamental deverá ser comunicada, por escrito, diretamente ou pelo serviço do Correio, com contraprova de recebimento, da possibilidade de vir a ser excluída, no mínimo com dez dias de antecedência.

Parágrafo 3º – Não havendo manifestação da entidade, instituição ou órgão governamental, depois de comunicada, num prazo de dez dias, será apreciado em plenário, podendo haver substituição da mesma

na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 4º – A representação excluída poderá recorrer à decisão, num prazo de dez dias após a Plenária.

Parágrafo 5º – Em caso de extinção ou por falta de interesse da entidade, instituição ou órgão governamental, demonstrada oficialmente, tornar-se-á vaga a sua representação.

Parágrafo 6º – Excetua-se do disposto no Parágrafo anterior a Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar e a 3ª CRS conforme o Parágrafo 5º do artigo 5º, devendo no entanto ser comunicado ao superior hierárquico do conselheiro indicado, para as devidas providências legais de responsabilidade.

Parágrafo 7º – As sanções previstas neste artigo serão deliberadas pelo Plenário, em Plenária Ordinária, por maioria simples dos conselheiros presentes.

Parágrafo 8º – Deverão os conselheiros, enquanto representação deste Conselho, agir com ética e profissionalismo na defesa dos direitos e interesses das políticas públicas de saúde, procurando sempre, pautar pela cortesia, educação e diplomacia, garantindo que os interesses da comunidade sejam respeitados;

Art. 13 – As substituições das entidades, instituições e órgãos governamentais, ocorrerão quando houver a vacância da representação, e não existir recurso ou impedimento legal de qualquer outra representação.

Parágrafo Único – As substituições obedecerão ao estabelecido no Parágrafo 2º do artigo 5º deste regimento.

Art. 14 – O plenário deverá indicar para as substituições, as entidades que tiverem maior afinidade direta com o caráter de saúde pública, seja por necessidade enquanto classe de usuário, por serviços prestados ou vinculação com o SUS.

Parágrafo Único: Só serão indicadas as entidades, instituições ou órgãos governamentais interessados, que manifestarem-se espontaneamente ou através de convite, encaminhado pela direção do CMS/Pel.

Art. 15 – As representações (órgãos, entidades e instituições) que desejarem integrar o CMS/Pel, deverão encaminhar ofício a Direção, para posteriormente constar nos informes da reunião subsequente, para os encaminhamentos cabíveis.

Art. 16 – Compete aos conselheiros titulares e aos suplentes no impedimento daqueles:

- I. Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS/Pel;
- II. Requerer, para que constem em pauta, assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação do CMS/Pel, bem como, a preferência para exame de matéria urgente;
- III. Representar o CMS/Pel quando designado por seu Plenário e/ou pela Direção;
- IV. Requerer em conjunto com outros conselheiros, no mínimo 1/3 da totalidade do Plenário, reuniões extraordinárias, para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- V. Apresentar projetos de resolução e formular moções e proposições no âmbito de competência do CMS/Pel;
- VI. Propor diligência em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos;
- VII. Propor alterações parciais ou totais deste Regimento Interno;
- VIII. Exercer atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS/Pel;
- IX. Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS/Pel, desde que com assento no Conselho há mais de noventa dias.

...